



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 977 (DE 30/10/96)

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XXI, DO ARTIGO 88, E AO ARTIGO 149, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL MINAS GERAIS ".

A Mesa da Câmara Municipal de Congonhal/MG., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessões realizadas nos dias 14 e 28 de Outubro de 1996, aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

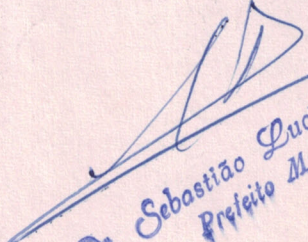
ART. 1º - O Inciso XXI do Artigo 88 e o Artigo 149 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

" XXI - Colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação Orçamentária, compreendendo os créditos suplementares e os especiais, independentemente de requisição."

" ART. 149 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, independentemente de requisição."

ART. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 30 de Outubro de 1996.


Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal